



Câmara Municipal de Castro

Requerimento

Ao Senhor Presidente,

Gerson Sutil

REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS AO AUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Considerando a relevância da matéria tratada no Projeto de Lei nº 02/2026, que versa sobre a instituição do “Espaço PCD” em eventos realizados no Município, e visando o aperfeiçoamento técnico, jurídico e operacional da proposição, apresentam-se os seguintes questionamentos ao autor, para fins de instrução legislativa:

1. Inicialmente, quanto ao conceito adotado no art. 1º, §1º, questiona-se qual o fundamento jurídico e técnico utilizado para a ampliação do conceito de pessoa com deficiência, incluindo pessoas com fibromialgia, fadiga crônica e síndromes correlatas. Solicita-se esclarecimento acerca da compatibilidade dessa ampliação com a definição estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto ao requisito de impedimento de longo prazo e à avaliação biopsicossocial.
2. No que se refere à competência legislativa, requer-se que o autor explicita de que forma o projeto se enquadra na competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, considerando que a matéria já é amplamente disciplinada por normas gerais federais, inclusive quanto a critérios técnicos de acessibilidade. Indaga-se, ainda, como se pretende evitar conflitos



Câmara Municipal de Castro

- interpretativos decorrentes da previsão de prevalência do “padrão mais protetivo”, constante do art. 1º, §3º.
3. Quanto aos critérios quantitativos estabelecidos nos arts. 5º e 6º, especialmente no tocante à fixação de percentuais mínimos de assentos acessíveis (2%) e de reserva de espaço em eventos predominantemente em pé (1% da lotação, com subdivisões internas), solicita-se a apresentação de estudos técnicos, normativos ou comparativos que embasaram tais parâmetros. Questiona-se, ainda, se houve análise de aderência desses percentuais às normas da ABNT (especialmente NBR 9050) e à legislação federal vigente.
 4. No tocante ao art. 11, que condiciona a concessão de licenças à apresentação de planta detalhada contendo múltiplos elementos de acessibilidade, questiona-se se houve avaliação de proporcionalidade da exigência, especialmente para eventos de pequeno porte. Solicita-se esclarecimento sobre a viabilidade prática da medida e se tais exigências não deveriam ser objeto de regulamentação infralegal, a fim de permitir maior flexibilidade conforme o caso concreto.
 5. Em relação ao regime sancionatório previsto no art. 14, questiona-se a compatibilidade das penalidades com os diferentes regimes jurídicos mencionados no projeto, especialmente no que se refere à aplicação de sanções que envolvem impedimento de obtenção de licenças, autorizações e acesso a patrocínio ou fomento público. Indaga-se como o projeto harmoniza tais previsões com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), evitando sobreposição ou conflito de regimes sancionatórios.
 6. Ainda sobre o aspecto sancionatório, solicita-se esclarecimento quanto aos critérios objetivos para aplicação das penalidades, a fim de garantir segurança jurídica e evitar discricionariedade excessiva da Administração Pública.



Câmara Municipal de Castro

7. Em relação aos critérios avaliativos para seleção do público destinatário do “ESPAÇO PCD”, não identificamos no projeto de Lei em questão, informações a respeito. Considerando a diversidade de condições biopicosocial, o público destinatário será atendido através de apresentação de documento de identificação de PCD ou qual outro instrumento? No caso de PCD que não possuem carteira que identifique suas condições, quais serão as estratégias e critérios para identificação que possam garantir a não discriminação entre o público alvo?
8. Por fim, questiona-se se foi realizada análise de impacto regulatório ou estudo prévio acerca dos efeitos econômicos e operacionais da proposta, especialmente sobre pequenos organizadores de eventos, considerando as exigências cumulativas previstas no projeto e a vedação de cobrança adicional por recursos de acessibilidade.


Diante do exposto, requer-se que os presentes questionamentos sejam encaminhados ao autor do Projeto de Lei nº 02/2026, para que preste os esclarecimentos necessários, contribuindo para o adequado exame da matéria por esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Castro

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro  Dropsigner
Data: 13/04/2026 15:47:12 -03:00 powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
VEREADORA



Câmara Municipal de Castro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KEGJF-VUFML-32NY5-R9CVF

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 13/04/2026 15:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.109	Não disponível
Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
RCYgMVxUjVzD//jL4n+JyXVjrmW9rWE8x6ZvouhBZOA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/KEGJF-VUFML-32NY5-R9CVF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>